



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 4.167/2025

Institui a política de sistema integrado de informações sobre violência, exploração e assédio sexual contra crianças e adolescentes - observa infância Paraíba, e dá outras providências. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

Resumo da matéria: O projeto propõe instituir a “Política de Sistema Integrado de Informações sobre Violência, Exploração e Assédio Sexual contra Crianças e Adolescentes – Observa Infância Paraíba”, com diretrizes, objetivos e mecanismos de articulação interinstitucional, coleta e análise de dados, visando prevenir e enfrentar a violência sexual contra o público infantojuvenil no Estado.

Fundamento da Constitucionalidade: A matéria insere-se na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX e XV, CF/88) para legislar sobre proteção à infância e juventude, proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção de dados pessoais em âmbito local, observada a legislação geral federal.

O projeto não cria nem reorganiza órgãos da Administração, nem impõe obrigações administrativas específicas e diretas ao Chefe do Poder Executivo que configurem vício de iniciativa (art. 63, § 1º, CE/PB), limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizar a atuação integrada de órgãos já existentes.

AUTOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A): Dep. DANIELLE DO VALE

P A R E C E R N° 510 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 4.167/2025, de autoria da Dep. Camila Toscano, o qual “Institui a política de sistema integrado de informações sobre violência, exploração e assédio



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

sexual contra crianças e adolescentes - observa infância Paraíba, e dá outras providências.”

Durante o prazo regimental para apresentação das emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que o projeto chega para análise dessa relatoria.

O projeto, de iniciativa parlamentar, propõe instituir a “Política de Sistema Integrado de Informações sobre Violência, Exploração e Assédio Sexual contra Crianças e Adolescentes – Observa Infância Paraíba”, com diretrizes, objetivos e mecanismos de articulação interinstitucional, coleta e análise de dados, visando prevenir e enfrentar a violência sexual contra o público infantojuvenil no Estado.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX e XV, CF/88) para legislar sobre proteção à infância e juventude, proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção de dados pessoais em âmbito local, observada a legislação geral federal.

O projeto não cria nem reorganiza órgãos da Administração, nem impõe obrigações administrativas específicas e diretas ao Chefe do Poder Executivo que configurem vício de iniciativa (art. 63, § 1º, CE/PB), limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizar a atuação integrada de órgãos já existentes. A instituição de políticas públicas e programas intersetoriais no campo da proteção de direitos humanos e da infância, sem detalhar a execução administrativa nem criar despesas obrigatórias não previstas, é matéria de iniciativa parlamentar admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do RE 1058333/PR (Tema 917).

O conteúdo do projeto está em conformidade com os arts. 1º, III, 6º, 23, II, e 227 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, que impõem ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção contra qualquer forma de violência.

Ao tratar de sistema integrado de informações, a proposição observa a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), incluindo salvaguardas de confidencialidade e proteção da vítima. Não há afronta a princípios constitucionais nem usurpação de competência legislativa da União.

Pelas razões expostas, opino pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei Ordinária nº 4.167/2025, por atender aos pressupostos constitucionais, não incidir em vícios de iniciativa e se harmonizar com a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

legislação federal e estadual sobre proteção integral à infância e juventude, podendo prosseguir para análise de mérito pelas comissões competentes.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

Danielle do Vale

DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, por unanimidade dos membros presentes, opina pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei n° 4.167/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. JUTAY MENESSES
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro